ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 006 DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 062/2013
DATA 23 JAN. 2013 HORAS 10:12
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

**"Altera a Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,** Estado do Tocantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO II**
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 10. Compõem a estrutura administrativa do Município de Gurupi:

(....)
V-A -Secretaria de Municipal de Juventude, Esporte e Turismo
(...)
XI – A Secretaria Municipal de Abastecimento e Cooperativismo.
XI-B – Secretaria Municipal do Idoso.

**Art. 2º.** Os incisos I e II do art. 50, da Seção IV do Capítulo II, da Lei Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Seção IV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO**

"Art. 50. Compete a Secretaria de Produção:

I - elaboração e execução da política municipal de desenvolvimento econômico e de geração de emprego e renda, desenvolver políticas de concessão de incentivos econômicos e operacionais a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, atuar e interagir com organismos representativos da iniciativa privada envolvidos em atividades da indústria, do comércio e de serviços, controlar a concessão de incentivos econômicos e fiscalizar a correta aplicação, promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico, fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos, promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições, estabelecer índices de participação na receita tributária estadual, coordenar as atividades e o cumprimento das atribuições dos órgãos a ela vinculada.

II - gerenciar as políticas que envolvam as atividades de agropecuária e meio ambiente; promover o gerenciamento e desenvolvimento de atividades empregatícias, se necessário, mediante acordos/convênios com órgãos federais e estaduais do setor; elaborar e/ou executar projetos e programas destinados ao incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias no município, mediante prévia aprovação dos Diretores de Agricultura e Pecuária; fornecer prestação de serviços técnicos aos produtores rurais locais; articular medidas de melhorias de vida da população rural, juntamente com outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal; desenvolver políticas de preservação e recuperação do meio ambiente, em consonância com as políticas institucionais do Estado do Tocantins e da União; elaborar e aplicar o Plano Municipal de Meio Ambiente, visando à preservação dos mananciais e da cobertura vegetal e o controle ambiental dos poluentes para melhoria do padrão de vida humana; o fomento das atividades e pesquisa da agricultura, pecuária, silvicultura, apicultura, aquicultura, fruticultura e abastecimento, abrangendo a pesquisa, experimentação, produção, armazenagem e comercialização"

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso III do artigo 51 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 51. (....)

(....)

III - Gerência de Indústria e Comércio:

(...)

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo, 54 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

Art. 54. (....)

I – (....)

**Art. 5º.** Altera o *caput* do art. 60 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a redação abaixo e revoga o inciso III do mesmo dispositivo legal:

"Art. 60. Integram a Gerência de Indústria e Comércio:

I - Divisão de Acompanhamento e Implementação Comercial e Industrial

II - Assessoria Técnica Auxiliar;

III - Assessoria Superior Administrativa;

(...)"

**Art. 6º.** Fica alterado o artigo 61 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 61. Compete à Gerência de Indústria e Comércio:

I – (....)"

**Art. 7º.** Fica alterado o artigo, 62 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 62. São atribuições dos órgãos que integram a Gerência de Indústria e Comércio:

I – (....)

II - Assessoria Técnica Auxiliar: auxiliar na elaboração de estudos, levantamentos, pareceres, avaliações e exposições de motivos em relação a assuntos da área técnica da Secretaria.

(....)"

**Art. 8º.** Fica alterado o titulo da Seção VII, que passa a vigorar com a seguinte redação e revogado o inciso II do artigo 72 da Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010:

*"CAPÍTULO II*
*Seção VII*
*DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*

**Art. 9º.** Fica revogado o inciso II do art. 72 do Capítulo II da seção VII da lei Municipal 1852/2010.

**Art. 10.** Ficam revogados os incisos I. VIII e X do art., do Capítulo II. da seção VII. da Lei nº 1.852/2010 e. ainda. os artigos 74 e 75 do mesmo dispositivo legal.

**Art. 11.** Fica alterado o artigo 118 da Lei nº 1.852. de 04 de janeiro de 2010. passando a ter a seguinte redação;

Art. 118. Ficam criados na estrutura do Poder Executivo, especificamente na Administração Direta, os cargos de Assessor Especial, nas quantidades especificadas no Anexo I, os quais serão nomeados de acordo com a necessidade do órgão, observada a disponibilidade financeira e conveniência administrativa, de exclusiva indicação e nomeação do Prefeito Municipal, e que terão por atribuições: orientar. atender e prestar informações ao público, bem como desempenhar as funções designadas pelo Chefe do Poder Executivo e outras atribuições atinentes ao cargo.

**Art. 12º.** Ficam criadas. no Capítulo II da Lei 1852/2010. as Seções XIII-A. XIII-B e XIII-C. coma as seguintes redações:

**Seção XIII-A**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO**

Art. 119-A. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo tem como objetivo definir e implementar as políticas municipais de esporte e juventude. em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de Governo. na legislação municipal. estadual e federal pertinentes. observando ainda as orientações e deliberações de seus Conselhos (Conselho Municipal de Esportes. Conselho Municipal de Juventude e Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ): orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados nos fundos inerentes as atribuições de sua Secretaria. bem como propor e gerenciar convênios com instituições públicas e/ou privadas de acordo com os objetivos que definem as políticas de esporte e juventude; e ainda fomentar a

utilização das potencialidades turísticas do Município, através de iniciativas e de investimentos de empreendedores particulares, fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos, promover missões empresariais e a participação em eventos promocionais e em feiras e exposições.

.

Art. 119-B. Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo:

I – Gerência de Juventude a qual compete coordenar todas as Chefias de Juventude, bem como seus programas e projetos diretamente ligados com a juventude servindo de apoio e instrumento de comunicação entre a atual Gestão Municipal, CMDCA, Conselho Tutelar, CMJ, Promotoria da Infância e Juventude, CME entre outras:

II – Gerência de Esporte:, a qual compete coordenar todas as Chefias de Esporte, bem como seus programas e projetos diretamente ligados com o esporte, servindo de apoio e instrumento de comunicação entre a atual Gestão Municipal, e associações esportivas como ALETA, AGAB, AFAGO entre outras;

III – Gerência de Turismo a qual compete assessoramento na execução das políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural, atuar de forma integrada com os Municípios da região e com os organismos de turismo do Governo Federal e Estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo, promover a divulgação turística do Município junto a eventos regionais, estaduais e nacionais;

IV – Coordenação de Planejamento e Projetos; Competindo-lhe o Planejamento de Projetos, as atividades de pesquisa, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos nas áreas de Juventude, Esporte e Turismo;

V – Assessoria Superior a qual Compete:

a) - prestar assessoramento, na formulação das políticas de Juventude, Esporte e Turismo da Secretaria conforme a necessidade;

b) - prestar assistência técnica especializada à Secretaria sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres e minutas;

c) - executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desempenhado.

Art. 119-C. Compõem a Gerência de Juventude:

I - Coordenação de Juventude a qual compete o gerenciamento das atividades relacionadas com a criança e o adolescente, aos programas juvenis, aos estudantes, servindo de apoio e meio de comunicação entre os Diretórios e Conselhos Estudantis e o Poder Público Municipal;

II - Divisão de Atendimento à criança e adolescente, a qual compete formular, acompanhar e executar as políticas públicas de atendimento a criança e adolescente.

Art. 119-D. Compõem a Gerência de Esporte:

I - Coordenação de esportes a qual compete gerir todas as atividades voltadas ao esporte;

II - Divisão de Educação Física que a qual competirá auxiliar nas atividades de supervisão, coordenação, das atividades de educação física.

Art. 119-E. Compõem a Gerência de Turismo:

I - Coordenação de Turismo a qual compete acompanhar a execução das políticas de aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos;

II – Assessoria superior em Turismo a qual irá elaborar estudos, levantamentos, pareceres, avaliações e exposições de motivos em relação a assuntos da área técnica do turismo.

**Seção XIII-B**
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E COOPERATIVISMO.**

Art. 119-F. A Secretaria Municipal de Abastecimento e Cooperativismo tem como objetivo assegurar o cumprimento das funções inerentes à formulação, o planejamento, o gerenciamento e supervisão das políticas voltadas ao setor, mantendo a sinergia entre as entidades vinculadas, através dos programas e projetos por elas executadas, garantindo a continuidade e a interiorização das ações governamentais e o cooperativismo tem por fundamento o progresso social da cooperação e do auxílio mútuo segundo o qual aqueles que se encontram na mesma situação desvantajosa de competição conseguem, pela soma de esforços, garantir melhores resultados.

Art. 119-G. Compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Abastecimento e Cooperativismo:

I – Gerencia de Abastecimento a qual compete o planejamento, gerenciamento e a coordenação geral das políticas voltadas para o setor, normatizando, captando e difundindo tecnologias. Ser desencadeadora do processo de modernização do setor de abastecimento, fomentando o desenvolvimento ordenado do setor produtivo rural, contribuindo de forma singular para o crescimento autossustentável da economia do Município;

II – Gerência de Cooperativismo – compete formular, coordenar e executar políticas e diretrizes de desenvolvimento do cooperativismo, visando satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e democraticamente gerido, fomentando empregos e renda;

III – Coordenação de Projetos –Competindo-lhe o Planejamento de Projetos, as atividades de pesquisa, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos nas áreas de Abastecimento e Cooperativismo;

IV – Assessoria Superior. Compete prestar assessoramento, na formulação das políticas de Abastecimento e Cooperativismo da Secretaria conforme sua necessidade, prestar assistência técnica especializada à Secretaria sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres e minutas, executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desempenhado.

Art. 119-H. Compõem a Gerência de Abastecimento:

I - Coordenação de Abastecimento tem por atividade formular políticas voltadas ao setor de abastecimento do Município, bem como acompanhar os projetos e programas em execução:

II - Divisão de Abastecimento tem por atividade o estudo e viabilização de políticas públicas voltadas ao setor de abastecimento de produtos e estudar a melhor maneira de execução de distribuição dos mesmos.

Art. 119-I. Compõem a Gerência de Cooperativismo:

I - Coordenação de Cooperativismo compete-lhe desenvolver ações e recursos para formar seus associados, capacitando-os para a prática cooperativista e para o uso de equipamentos e técnicas no processo produtivo e

comercial. Ao mesmo tempo, buscam informar o público sobre as vantagens da cooperação organizada;

II – Divisão de Cooperativismo a qual compete promover o desenvolvimento dos cooperados e colaboradores, bem como atender os anseios da sociedade, por meio de serviços de excelência e atuando com responsabilidade sócio ambiental. Construir uma sociedade melhor, baseada em valores nobres de ajuda mútua, solidariedade, igualdade de direitos e deveres, responsabilidade, compromisso e participação democrática. Fornecer oportunidade para que os cooperados e colaboradores desenvolvam seu potencial da forma mais completa, além de encorajá-los a praticarem comportamentos de liderança e criatividade.

## Seção XIII-C
## DA SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 119-J. A Secretaria Municipal do Idoso tem como objetivo desenvolver ações para o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, de acordo com o que determina a Legislação pertinente. Tem como princípio a inclusão do idoso nas atividades em família, social e programas do Poder Público, assegurando ao idoso bem estar e cidadania plena, integrando o idoso na comunidade, sempre defendendo sua dignidade. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser o fato objeto de conhecimento e informação para todos; A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza. A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política.

Parágrafo Único - Considera-se idoso, nos termos desta Lei a pessoa com mais de sessenta anos de idade.

Art. 119-L. Compõem a estrutura da Secretaria Municipal do Idoso:

I - Gerência de Proteção ao Idoso em Situação de Risco; a qual compete a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio para o idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Gerência de Promoção e Integração de Pessoas Idosas, deve garantir a participação da população, por meio das suas organizações representativas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para formulação de políticas e no controle de ações;

III - Gerencia Financeiro-Administrativa;

IV - Assessoria Técnico Auxiliar.

Art. 119-M. Compõem a Gerência de proteção ao idoso:

I – Coordenação de Proteção ao Idoso que tem a prioridade no atendimento ao idoso por meio de acompanhamento a suas famílias, em detrimento do atendimento asilar, com exceção das pessoas idosas que não possuam condições que lhes garantam a própria sobrevivência;

II – Divisão de Proteção ao Idoso a qual compete formular, acompanhar e executar as políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 119-N. Compõem a Gerência de Promoção e Integração de Pessoas Idosas:

I – Coordenação de Promoção e Integração de Pessoas Idosas trabalha na articulação com a rede de serviços assistenciais existentes e envolvimento das organizações comunitárias na operacionalização desses serviços; Dando prioridade ao atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigadas e sem família;

II – Divisão de Promoção e Integração de Pessoas Idosas compete o estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art. 119-O. As remunerações de cargos em comissão que integram a estrutura administrativa municipal, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, estão especificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 119-P. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expresso por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A autorização disposta no *caput* deste artigo é excluída do limite percentual previsto na Lei Orçamentária de 2013 para abertura de créditos suplementares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 119-Q. O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei será transferido para as secretarias que tiverem absorvido as respectivas competências.

Art. 119-R. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei é transferido para as secretarias que tiverem absorvido as correspondentes competências.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013, revogando-se, especificamente, o inciso III do artigo 60, os incisos IV, VIII e X do artigo 73 e os artigos 74 e 75, todos da Lei 1852/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro de 2013.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
**Prefeito Municipal**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

# ANEXO I

## ELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

| CARGO | QUANTIDADE | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|---|---|
| Secretários | 14 | DAS-06 | Estabelecido em lei própria |
| Assessor Especial | 05 | DAS-05 | 3.500,00 |
| Controlador Geral | 01 | DAS-05 | 3.500,00 |
| Gerentes | 29 | DAS-04 | 2.756,25 |
| Superintendência | 01 | DAS-04 | 2.756,25 |
| Coordenadores | 61 | DAS-03 | 1.984,50 |
| Assessores Superiores | 31 | DAS-02 | 1.874,25 |
| Assessores de Comunicação e Publicidade | 03 | DAS-01 | 1.764,00 |
| Secretárias Executivas | 06 | DAS-01 | 1.764,00 |
| Chefes de Divisão | 70 | DAS-01 | 1.764,00 |
| Chefes de Setor | 06 | CAD-02 | 992,25 |
| Assessores Técnicos Auxiliares | 09 | CAD-02 | 992,25 |
| Monitores | 10 | CAD-02 | 992,25 |
| Regente de Coral | 01 | CAD-02 | 992,25 |
| Assessor p/ Assuntos Políticos III | 10 | DAS-01 | 1.764,00 |
| Assessor p/ Assuntos Políticos II | 12 | CAD-02 | 992,25 |
| Assessor p/ Assuntos Políticos I | 12 | CAD-01 | 678,00 |

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Apraz-me cumprimenta-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar Projeto de Lei, alterando a Lei nº 1.852, de 04 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Gurupi.

Neste projeto foram alterados os artigos 10, 50, 51, 54, 60, 61, 73 e 118, e suprimidos os artigos 74 e 75. Foram acrescidas as seções XIV, XV e XVI ao corpo da Lei, ora alterada. A finalidade do presente Projeto de Lei é viabilizar e estruturar a criação de 03 (três) novas secretárias, assim elencadas, Secretaria do Esporte, Juventude e Turismo, Secretaria do Cooperativismo e Abastecimento e a Secretaria do Idoso.

A presente alteração é o inicio da reforma administrativa, a qual pretende alcançar a modernização e melhora na prestação do serviço público, contribuindo inclusive na captação de recursos federais.

Por fim, fica alterado o quadro geral da relação de cargos, quantitativos e vencimentos, proporcionando a estrutura necessária ao funcionamento das novas secretarias.

Sem mais para o momento, e certos de vossa inteira compreensão e acatamento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro de 2013.

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
**Prefeito Municipal**